

# CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS SOBRE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

ÂNGELA TEREZINHA NASCIMENTO GUIMARÃES

*Empresária*

*Acadêmica no 8º Período do Curso de Direito do UNLARAXÁ*

## Resumo

A gravidez precoce é um problema social que assola nosso país com incidência maior nos Estados mais carentes. A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 7º, trata do planejamento familiar, enquanto que o art. 227, do mesmo diploma legal cuida dos deveres da Família, Estado e Sociedade relativamente aos adolescentes, sendo amparada pela ECA – Estatuto da Criança do Adolescente, que em seu art. 4º dispõe sobre a solidariedade humana necessária e obrigatória. Necessário se faz ordenar um trabalho de cunho jurídico-social, de forma a orientar pais e adolescentes quanto à necessidade de repensar a paternidade responsável. O reconhecimento de tal ordem, juntamente com orientação e qualificação, de modo que possam desenvolver-se para tornarem-se maduros o suficiente, não apenas para requerer seus direitos, mas também para desempenhar suas obrigações a contento.

Palavras-chaves: Gravidez. Adolescência. Família. Sociedade. Estado.

## Abstract

The early pregnancy is a social problem that devastates our country with bigger incidence in poorer states. The Federal Constitution, in its art. 226, paragraph 7º, deals with family planning, while the article 227 from the same statute take care of the duties of the Family, State and Society relatively to adolescents, being supported by the ECA - Statute of Children and Adolescents, which in its art. 4º states about the necessary and compulsory human solidarity. It's necessary to coordinate a work of legal-social purposes, in order to advise parents and teenagers about the need to review the responsible paternity. The recognition of such order, together with its practice, enables us to provide adolescents with orientation and qualification so that they can develop in order to become mature enough not only to demand their rights, but also to perform their obligations satisfactorily.

Key-words: Pregnancy. Adolescence. Family. Society. State.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Aspectos sociais e jurídicos. 3. Sexualidade e responsabilidade. 4. Da responsabilidade dos pais para com os filhos adolescentes. Considerações Finais. Referências Bibliográficas.

## 1. Introdução

No Brasil, nas últimas décadas, em virtude da inexistência da censura, percebe-se a ocorrência de um acentuado destaque em imagens, reportagens pertinentes à sexualidade humana, exercendo um grande impacto na infância e adolescência.

Toda a ênfase que se dá à sexualidade, através, principalmente, dos meios de comunicação, erotiza o comportamento infantil, levando as crianças a simularem a malícia adulta, verbalizando palavões e gesticulando sem entenderem o significado de tudo isso.

Esse comportamento observado na infância e adolescência atuais leva a formulação de leis peculiares para tratar do assunto de uma forma mais direta, no sentido de amenizar a situação criada por esta sociedade moderna e altamente discriminatória.

Para que se possam tecer comentários acerca de toda a situação atual que envolve o adolescente é preciso que se conheça um pouco do que assegura a Lei.

## 2. Aspectos sociais e jurídicos

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu bojo, uma gama de direitos humanos, tanto no âmbito dos direitos e garantias individuais, quanto dos direitos políticos e sociais. No que diz respeito aos direitos sociais, destaca-se o direito à saúde, que se desdobra nos artigos 196 a 200, reconhecendo-a como direito de todos e dever do Estado. Entende-se que a Constituição Federal do Brasil, ao falar da saúde, torna abrangente o bem estar físico, mental e social e não pura e simplesmente a ausência de doença ou enfermidade. Prescreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parte do que trata a Constituição dedica-se à infância e à adolescência. No art. 227, o Estado e a sociedade civil são citados como portadores do dever de garantir a prioridade de atendimento às necessidades das crianças e adolescentes prescrevendo que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A transcrição acima revela a intenção de o legislador inserir, na agenda nacional, como prioridade absoluta, o atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente, reconhecendo-lhes direitos especiais que devem ser levados em consideração ao se destinarem as verbas orçamentárias; caso contrário poderá haver inconstitucionalidade, por ação ou omissão.

A adolescência é um período da vida em que as questões ligadas à sexualidade ganham relevância, principalmente numa época em que quase tudo que o ser humano faz tem conotação sexual. A situação social a que a criança e o adolescente estão submetidos torna-se, a cada dia, mais agravada, por isso, nas últimas décadas, tem-se tentado fazer valer leis específicas voltadas para os mesmos, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Lei n. 8069/1990, demonstra, até certo ponto, a iniciativa de o Estado brasileiro afirmar, ao menos no papel, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos abstratos, e em se estabelecer como guardião destes direitos, embora nas questões práticas haja consideráveis diferenças.

Nosso País tem aumentado consideravelmente a atenção dirigida aos jovens nos últimos anos. Essa atenção é disponibilizada por parte de instituições governamentais e não governamentais que prestam serviços sociais.

Nos meios de comunicação de massa, assiste-se a uma avalanche de produtos especialmente dirigidos ao público adolescente e juvenil, bem como

ao crescimento de noticiário a respeito da condição e comportamento dos jovens. Um exemplo claro disso é a publicidade que se faz em torno do uso de preservativos, como meio de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidez precoce.

Entretanto, divulgar na mídia esse tipo de informação, como forma de conscientização dos adolescentes, não produz resultados satisfatórios e duradouros, pois a situação é muita mais complexa. Os adolescentes não estão preparados para assumir uma postura, frente a estas informações, de forma madura, pois necessitam de um amparo emocional que vai além do simples proferimento de palavras.

Os adolescentes devem ser vistos e tratados como de fato são: "ADOLESCENTES". A veiculação de campanhas de conscientização no que diz respeito a preservativos e comportamento social não são adequados para a adolescência, pois a forma com que são feitas induz os adolescentes a vivenciarem situações que estão além da sua faixa etária. Daí, a necessidade de uma lei específica para os adolescentes como, por exemplo, o ECA.

O ECA talvez seja o caso mais expressivo de uma política pública setorial específica que busca consolidar o que já foi promulgado pela Constituição Federal, pois visa a introduzir mecanismos de participação popular no funcionamento institucional do país. Percebe-se a boa intencionalidade da lei; entretanto, efetivar o estatuto na prática torna-se difícil em decorrência de uma série de fatores sociais e orçamentários. O que se precisa fazer, com urgência, é elaborar políticas que realmente transformem o social, ações voltadas para a potencialidade do adolescente, para que o mesmo desenvolva sua cidadania e participe ativamente na sociedade.

Artigo merecedor de destaque no ECA é o abaixo transcrito:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ao comentar este artigo, João G. Lucas Coelho (2003, p. 36), revela-nos o que realmente significa assistir a criança e o adolescente na sua integridade, como segue:

A grande meta é o desenvolvimento como pessoa humana (físico,

mental, espiritual e social, no texto do Estatuto). Uma sociedade será justa no momento em que oportunizar a todas as suas crianças e aos seus adolescentes esta condições de desenvolvimento íntegro, nas diferentes dimensões fundamentais do ser humano. Para que este “desenvolvimento” não seja transposto como objetivo para organizações autoritárias, massificantes, sufocantes, como muitas vezes acontece em seu nome, o Estatuto condiciona explicitamente a liberdade e a dignidade da criança ou do adolescente como pré-requisito inarredável para este desenvolvimento acontecer.

Essa clareza de objetivo do Estatuto quanto ao tratamento que se deve dispensar à criança e ao adolescente revela que, de fato, existe uma compreensão por parte dos legisladores quanto à importância de se considerarem todos os aspectos do desenvolvimento do adolescente.

### 3. Sexualidade e responsabilidade

Algo que estarrece é a notória falta de compromisso e de limites por parte dos adolescentes no que tange à sexualidade, pois se vê claramente a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidez precoce entre as meninas. É imperioso que os adolescentes sejam submetidos a momentos de reflexão séria sobre seu comportamento e quanto ao tipo de cidadãos que esperam ser.

O sistema escolar é uma parte fundamental na responsabilidade de promover a educação integral da criança e do adolescente e, portanto, discutir a sexualidade, o que já deveria estar sendo feito há muito tempo.

A Educação Sexual deveria começar na infância, pois não se deve subestimar a capacidade de compreensão das crianças. As crianças de hoje sabem muito sobre sexualidade, por isso é indispensável que haja uma supervisão adulta para conduzir seu aprendizado, de forma a não causar constrangimentos, tampouco levá-las a ter um comportamento sexual precoce e insensato.

O que ainda não perceberam é a gravidade da situação que eles mesmos criam: crianças gerando crianças de forma indiscriminada, sem o menor preparo físico, psicológico, financeiro e emocional.

Os adolescentes precisam de uma consciência treinada na responsabilidade, no compromisso, na cidadania, para que consigam segurar as rédeas da vida com firmeza e determinação. Essa consciência treinada começa a ser construída no seio familiar com carinho, dedicação, compreensão e respeito e

estende para a escola que deve cumprir com seu papel sem se esquecer do respeito ao adolescente.

A Educação Sexual deve ser conduzida e preparada por pessoas que agradem às crianças e aos adolescentes e que lhes dêem confiança. Trata-se de um processo lento de conquista em busca da formação integral do adolescente. Não se trata de apenas informá-lo, e sim, de ajudá-lo a se formar como pessoa portadora de direitos, mas também de deveres.

O trabalho com o adolescente deve ser educativo, onde a dimensão produtiva estará subordinada à dimensão formativa. Deve haver clareza quanto a esta aprendizagem, caso contrário não se conseguirão bons resultados.

Enquanto o Estado e a sociedade brasileiros não tiverem clareza quanto ao que fazer com os filhos da desigualdade social, o problema continuará: adolescentes sem compromisso algum e totalmente faltosos de amor à vida e ao próximo.

O que se observa é a tentativa de sanar o problema, tomando-se medidas sem nenhum proveito; ao contrário, medidas que acentuam e agravam ainda mais a situação. Tome-se, como exemplo, a FEBEM que configura-se numa fábrica de delinqüência juvenil. Os jovens ali “depositados” não recebem nenhuma educação no sentido de reabilitá-los. O que se percebe é que ficam ociosos, dispendo de tempo para que possam arquitetar novas tramas criminais.

Portanto, trancafiá-los e não lhes prestar auxílio e orientação só tende a agravar ainda mais sua condição de delinqüente.

Investir na educação seria uma forma acertada de conduzir os adolescentes de volta ao respeito à vida. A escola pode contribuir, deixando de ver os jovens como problema e passar a encará-los como solução, sendo fonte de iniciativa, liberdade e compromisso. Os adolescentes demonstram estar intolerantes quanto a serem encarados como receptáculos de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades.

É imperioso que a escola repense e reformule a maneira em que lida com o adolescente, pois se ele possui uma legislação especial (ECA), a educação também deve ser especial, ou seja, com diretrizes específicas, visando a prevenir e preparar os adolescentes para que percebam que, “para cada ação, há uma reação”, que para cada ato feito há uma consequência.

Como o tema em questão é a gravidez na adolescência, essas diretrizes específicas acima mencionadas visam a conscientizar os adolescentes da importância de estarem se prevenindo física, psicológica e emocionalmente para que não venham a ter filhos que não estão preparados para assumir.

Quando se fala em conscientização, não é no sentido de informação, e

sim, de uma abrangência muito maior, envolvendo todos os aspectos do desenvolvimento humano.

É verdade que os jovens precisam de limites e, de certa forma, até os reivindicam. Entretanto, existem formas de se impor limites sem causar rebeldia. O limite da autoridade deve ser o respeito à integridade física, psicológica e moral dos educandos. Educadores, familiares e escolares devem ser exigentes com os filhos e alunos, mas, jamais, colocar a exigência acima da compreensão.

O papel da família é fundamental. Entretanto, o que se vê é que os pais ainda não perceberam o mal que causam aos seus filhos por deixá-los entregues ao computador, à televisão, aos “amigos”... Os filhos precisam de atenção, respeito e compreensão. Eles reivindicam isso dos pais, o que lhes é negado, na justificativa capitalista do trabalho. É verdade que os pais precisam trabalhar, mas os filhos são mais importantes.

Há que se adquirir o andamento oportuno para dedicar aos filhos momentos de diálogo e de interação familiar. Esse vínculo solidificado cria nos adolescentes a confiança de que precisam para resolver seus conflitos, pois terão a quem recorrer no momento em que surgirem as dúvidas e incertezas.

Os adolescentes não estão preparados física, psicologicamente e emocionalmente para levarem uma vida sexual ativa. Sem esse preparo, vêem-se, constantemente adolescentes ficando grávidas e os pais tendo que assumir a responsabilidade em criar estes filhos. Essa questão de gravidez na adolescência precisa ser resolvida e só acontecerão mudanças de fato quando a família, a escola, a sociedade e o Estado se unirem em prol de um objetivo comum: cuidar do jovem na sua formação integral.

O ECA prefigura a gestão democrática da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei n. 9.394/1996), por movimentar com a estrutura de poder na escola, conforme segue:

Art. 54 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do

processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Segundo Hélio Xavier de Vasconcelos, o Estatuto, ao assegurar esses direitos, deseja e quer que todas as crianças e adolescentes brasileiros tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania (2003, p. 193).

Constatar, através de documentos como o ECA, que os legisladores preocupam-se em assegurar os direitos das crianças e adolescentes, é perceber que existe uma predisposição governamental de, no mínimo, amenizar os conflitos graves existentes na sociedade. Observa-se isso, também, na coexistência de várias entidades voltadas especialmente para os adolescentes, no que diz respeito a drogas, gravidez precoce, delinquência, etc. No entanto, o que se percebe é que são colocados remendos ou “panos quentes”, quando na verdade deveria estar se fazendo um trabalho de formação de caráter do adolescente, unindo, em prol deste objetivo, a família, a sociedade, o Estado e a escola.

Trata-se de criar novas abordagens no sentido de se conquistar a confiança dos adolescentes para que eles se sintam seguros ao falar dos seus problemas e do que os afligem, bem como emitir opiniões e até mesmo contribuir para que ocorram de fato mudanças.

Sabe-se que o seio familiar é o principal agente de uma boa educação. Infelizmente, nota-se uma falta de interesse por parte da família em cuidar de seus filhos de forma integral. “Depositam” seus filhos nas escolas e esperam que as mesmas “dêem conta do recado”, o que, sem a parceria das famílias e de um investimento maciço do Estado, torna-se inviável. Não há uma valorização do profissional da educação.

É fácil elaborar leis, assegurando direitos e mais direitos, sem dar o mesmo enfoque aos deveres. Não é prudente, tampouco eficaz, elaborar leis, assegurando deveres da escola e dos educadores e direitos dos educandos.

Deve existir um equilíbrio entre deveres e direitos para que se possa chegar a um resultado satisfatório.

Uma família forte, unida, alicerçada na harmonia de seus membros é o lugar ideal para que os adolescentes sejam preparados e educados para a vida em sociedade. A escola complementa o trabalho familiar, no sentido de desenvolver as habilidades dos adolescentes para que possam se tornar responsáveis quanto a garantir seu sustento físico, emocional e intelectual.



Para que a escola consiga cumprir seu papel, demasiadamente difícil, é necessário que haja grandes investimentos nos currículos, na sua estrutura física e nos profissionais que ali atuam. A escola deve trabalhar com a formação e não pura e simplesmente com a informação.

Os adolescentes são portadores de muita informação, não se deve subestimá-los quanto ao que sabem. A lacuna está na formação de caráter, de valores e de bons princípios e não na informação. O que se vê é uma enxurrada de informação nos meios de comunicação o que, é claro, é importante.

Entretanto, não há mudança de comportamento em virtude destas informações e sim o agravamento da situação. Já está mais do que na hora de mudar o discurso ou de praticar o que assegura a Constituição Federal e o ECA, garantir integralmente os direitos dos adolescentes. Novamente enfatiza-se o direito à saúde integral, física, intelectual e emocional. Para que se assista o jovem nesta integralidade, há muito que se fazer no sentido de prática e não de discurso.

Deve-se deixar claro que o problema da gravidez na adolescência envolve a família, a sociedade e o Estado. Portanto, deve haver uma união desses três setores, visando ao bem-estar do adolescente. Amparar a jovem mãe durante sua gravidez e após o parto é confortá-la e auxiliá-la na sua imaturidade e despreparo para assumir a situação em que se encontra, o que, é claro, é importante.

O que precisa ser feito é um trabalho de prevenção e não de remediação. Esse trabalho de prevenção constitui-se na dedicação familiar em cuidar dos seus filhos de forma amorosa e respeitosa, na escola por desenvolver trabalhos inovadores de educação sexual, no Estado em investir financeiramente nos profissionais dispostos a compactuar com a educação dos adolescentes e na sociedade por manter a tolerância necessária e gerar iniciativas de apoio e solidariedade para com essa fase do desenvolvimento humano.

Tudo isso pode parecer utópico, mas há que se ter boas perspectivas quanto ao futuro de nossos filhos e filhas, vislumbrando uma sociedade mais justa, alicerçada na moral, na ética e no respeito à vida e ao próximo.

#### **4. Da responsabilidade dos pais para com os filhos adolescentes**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial ao art. 226 e seu parágrafo 7º, arts. 227 e 229, todos do Capítulo VII, assegura e fundamenta a proteção do Estado à família, à criança e ao adolescente.

No novo Código Civil, os arts. 1630 aos 1634, estabelecem os cumprimentos dos deveres da criança e do adolescente. No ECA, o mesmo dever é tratado nos arts. 4º, 19 e 22.

No que diz respeito à responsabilidade paterna relativamente aos filhos adolescentes, a Constituição Federal, em seus artigos 203 e 204, garante assistência social à família, cujo objetivo é suprir as necessidades básicas de sustento, cuidado e educação. Deste modo, permite aos adolescentes desfrutarem do suporte básico de desenvolvimento pessoal.

É de suma importância a relação da família para com os adolescentes, e o maior motivo deste estudo é o elevado índice de adolescentes grávidas apontado nas estatísticas.

Anualmente, no Brasil, há um milhão de adolescentes grávidas na faixa etária entre 12 a 15 anos.

A menoridade reflete sua incapacidade e imaturidade, além do que elas não possuem formação sexual adequada nem orientação educacional. Não são crianças, tampouco adultos. Nesta fase, as adolescentes deixam de ser crianças e carecem de orientação paterna e escolar. Precisam da atenção dos pais que, em contrapartida, necessitam da amizade dos filhos. A disposição de algum tempo se faz necessária para que objetivem alcançar um diálogo saudável imbuído na confiança mútua. Essas relações amigas entre pais e filhos resultam num ambiente equilibrado e harmonioso. Eis o modelo de todas as famílias.

Portanto, o bom relacionamento familiar propicia ao adolescente maior compreensão no que tange a sua inaptidão à formação de nova família, evitando-se uma gravidez indesejada. Cumpre observar que, em se tratando de direitos contrapostos aos nossos deveres, a personalidade jurídica das pessoas naturais começa com o nascimento com vida (CC, art. 2º) cessando a menoridade ao completar dezoito anos (CC, 5º, *pari*).

Ressalvem-se as hipóteses de emancipação elencadas no art. 5º do Código Civil, onde o legislador pretendeu conceder aos menores, entre 16 anos e 18 anos incompletos, a capacidade de fato, podendo exercer por si próprios os atos na vida civil.

Segundo Maria Helena Diniz, esta maioridade ocorre ante a presunção de que, pelas condições do mundo moderno e pelos avanços tecnológicos dos meios de comunicação, já têm experiência em razão da aquisição de uma formação cultural, responsável pela precocidade de seu desenvolvimento físico-mental e do discernimento necessário para efetivação de atos negociais. Especificamente, no que concerne ao casamento (CC, art. 5º, II) a emancipação

decorre do fato de que *não é plausível que fique sob a autoridade de outrem quem tem condições de casar e constituir família* (DINIZ, M. H. 2002, p. 16).

Ainda que se invoque a emancipação tácita ou jurídica concedida pelo ordenamento jurídico, torna-se imprescindível acautelar-se quando alegada a *experiência*, eis que, via de regra, os adolescentes dependem dos pais ou, na falta deles, daqueles que lhes detêm a guarda (tutor e curador). Estudos mostram que essa dependência tem sido um fator preponderante entre pais e filhos adolescentes, de forma econômica e afetiva.

Caso haja negligência ou omissão por parte dos pais, estes poderão ser suspensos ou destituídos do poder familiar (CC, arts. 1566/1568 e 1635/1638; ECA, arts. 24, 129 e 155).

Não se pode escusar a menção ao Capítulo III do Código Penal, arts. 244 ao 247 que especificam o Crime Omissivo Próprio, caracterizador do abandono material – quando os pais abandonam seus filhos, deixando-lhes de prover os alimentos e necessidades básicas de sobrevivência.

### Considerações Finais

Diante disso, é conveniente e possível um processo reeducativo e preventivo permanente, através de um planejamento familiar, cujos subsídios essenciais são a maternidade responsável e projeto de vida. O desenvolvimento desse processo poderá ser exercido pela sociedade voluntária, através de orientações grupais de núcleos direcionados, mais especificamente, por aqueles que operam o Direito.

Falta-nos consciência social e política. Estamos caminhando para o individualismo e este é um fator prejudicial. Precisamos estar aliados à parcerias das instituições de ensino, Estado e sociedade.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, J.A.L. Conferência de Cairo sobre população e Desenvolvimento e o Paradigma de Hungtinton. In. *Revista brasileira de estudos de população*. vol.12, n.1-2. 1995.

ALVES, J. E. D. *A Polêmica Malthus versus Condorcet reavaliada à luz da transição demográfica*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2002. 56 p. (Textos para discussão. Escola Nacional de Ciências Estatísticas, ISSN 1677-7093; n.4).

ARRILHA, M. *9 Programa de estudos em saúde reprodutiva e sexualidade*. NEPO –

Núcleo de estudos de população. 08 a 26 de maio de 2000, UNICAMP/Campinas. Op cit. em BUGLIONE, S. *Ações em direitos sexuais e direitos reprodutivos*. Relatório realizado pela Themis: 1993/2001. In: [www.themis.com.br](http://www.themis.com.br).

ÁVILA, M. B. **Feminismo e sujeito político**. Proposta, vol. 29, 84-85. 2000. op cit. em BORGES, L. S. **Direitos Reprodutivos**. In: LIBARDONI, M. (coord.) **Curso Nacional de Advocacia Feminista em Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Brasília: Agende, 2002. p.186.

BERQUÓ, E. **O Brasil e as recomendações do plano de ação do Cairo**. In: BILAC, E. D. e

ROCHA, M. I. B. **Saúde Sexual e Reprodutiva na América Latina e no Caribe. Temas e Problemas**. São Paulo: Editora 34. 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

COELHO, J. G. L. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva. 2002.